PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguaçu/PR, 16 de maio de 2025

Ofício nº 250/2025

Viemos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 033, de 16 de maio de 2025, que possui por objetivo editar a Lei Municipal nº 2.435/2025, que estatuiu regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.05.16 16:39:51 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 16 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Edita a Lei Municipal nº 2.435/2025, que estatui regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguaçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Leia-se o *caput* do art. 30, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 30. A prestação de contas será via sistema informatizado, sendo conferida à Diretoria de Contabilidade, mediante a entrega dos seguintes documentos:"

Art. 2º Leia-se o art. 32, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 32. Caberá à Diretoria de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos."

Art. 3º Leia-se o art. 33, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a Diretoria de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las."

Art. 4º Leia-se o *caput* do art. 34, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 34. Se as contas forem consideradas em ordem, a Diretoria de Contabilidade certificará o fato, para aprovação das contas, com as seguintes providências:"

Art. 5º Leia-se o art. 35, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 35. A Diretoria de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos."

Art. 6º Leia-se o *caput* do art. 36, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 36. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Diretoria de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo."

Art. 7º Leia-se o art. 37, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no dispositivo anterior, a Diretoria de Contabilidade providenciará a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente."

Art. 8º Leia-se o art. 39, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos Secretaria Municipal de Fazenda."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.05.16 16:38:29 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 033, de 16 de maio de 2025, que possui por objetivo editar a Lei Municipal nº 2.435/2025, que estatuiu regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento.

Após manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno e devidas justificativas quanto a necessária alteração da supracitada Lei, este Gabinete concordará com o exposto, razão esta que passo a encaminhar para a apreciação dos Nobres Edis o contido.

A título de facilitar a compreensão dos mesmos, segue abaixo tabela explicativa, com relação as alterações realizadas na oportunidade.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 30. A prestação de contas será via sistema informatizado, sendo conferida pela Secretaria Municipal de Controle Interno, mediante a entrega dos seguintes documentos:	Art. 30. A prestação de contas será via sistema informatizado, sendo conferida à **Diretoria de Contabilidade**, mediante a entrega dos seguintes documentos:
Art. 32. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.	Art. 32. Caberá à **Diretoria de Contabilidade** a tomada de contas dos adiantamentos.
Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a Secretaria Municipal de Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.	Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a **Diretoria de Contabilidade** verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.
Art. 34. Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria Municipal de Controle Interno certificará o fato, para aprovação das contas, com as seguintes providências:	Art. 34. Se as contas forem consideradas em ordem, a **Diretoria de Contabilidade** certificará o fato, para aprovação das contas, com as seguintes providências:
Art. 35. A Secretaria Municipal de Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.	Art. 35. A **Diretoria de Contabilidade** organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.
Art. 36. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Secretaria Municipal de Controle Interno oficiará diretamente	Art. 36. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a **Diretoria de Contabilidade** oficiará diretamente ao

ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.	responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.
Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no dispositivo anterior, a Secretaria Municipal de Controle Interno providenciará a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.	Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no dispositivo anterior, a **Diretoria de Contabilidade** providenciará a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.
Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno.	Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos **Secretaria Municipal de Fazenda**.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.05.16 16:38:46 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU